

Conforme estabelece a Constituição da República, artigo 37, XXI e artigo 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 toda contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração deve ser realizada através de procedimento licitatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Passo a opinar.

É o relatório.

Trata-se de consulta formulada pelo Pregoeiro da Prefeitura de Augusto Corrêa/PA sobre a análise das Minutas do Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato do Pregão Presencial para Registro de Preços que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de malharia para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Augusto Corrêa/PA, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

I - RELATÓRIO

LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. OBJETO. SERVIÇOS DE MALHARIA. LEI 10.520/02. LEI 8.666/93. DECRETO Nº. 7.892/13.

PARECER JURÍDICO Nº. 040/2017

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
CNPJ nº. 04.873.600/0001-15
ASSEJUR





Estado do Para
 Prefeitura Municipal de Augusto Correa
 CNPJ nº. 04.873.600/0001-15
 ASSEJUR



O objetivo principal desta exigência legal é obter para a Administração a proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes.

Pois bem.

Em relação a modalidade de licitação escolhida: O Pregão.

O Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, conforme estabelece o artigo 1º da Lei Federal nº. 10.520/02.

De acordo com o parágrafo primeiro do citado dispositivo legal, "consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Nesse contexto, o artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 dispõe que "as compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços".

Com efeito, as modalidades de licitação adotadas pelo SRP são concorrência e pregão, conforme estabelece o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da Lei Federal nº 10.520/02, que:

As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Assim, para operacionalização no Sistema de Registro de Preços, os Estados, Distrito Federal e Municípios aditarão regulamentação própria. No entanto, poderão utilizar as normas Federais.

2



a. o objeto e seus elementos característicos;
b. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
c. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
d. os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

artigo 55 da lei 8.666/93, quais sejam:

Quanto a Minuta do contrato encontra-se adequada as exigências do

anexo; pesquisa de mercado para comprovação da vantagem. Registro de Preços, tais como: condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento; modelos de planilhas de custo e minutas de contratos; - penalidades por descumprimento das condições; minuta da ata de registro de preços como anexo; pesquisa de mercado para comprovação da vantagem. 7.892/2013 que tratam das cláusulas que devem conter no edital de licitação para Presentes ainda, os requisitos do artigo 9º, do Decreto Federal nº

- Exigências quanto a habilitação; critério de aceitação das propostas; sanções por inadimplemento e prazos para fornecimento;
- Orgamento;
- Portaria do Pregoeiro e equipe de apoio.

Federal nº. 10.520/02, quais sejam:

No mais, presentes os demais requisitos exigidos pelo artigo 3º, da Lei

Analisando os autos, verifica-se que consta a descrição minuciosa do objeto. No entanto, a justificativa apresentada no termo de referência não corresponde com necessidade do objeto a ser licitado. Portanto, orienta-se que seja apresentada uma justificativa coerente e motivada que esteja relacionada com a necessidade da administração em adquirir o produto.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Augusto Correa
CNPJ nº. 04.873.600/0001-15
ASSEJUR



Alves
Elyse de Cassia de Souza Alves
Advogada
OAB/PA-16.701

Augusto Corrêa/PA, 01 de dezembro de 2017.

É o parecer, S.M.J que se submete a apreciação da autoridade superior.

do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Pelo exposto, opina-se pela aprovação das Minutas do Edital, Ata de Registro de Preços e contrato da licitação, modalidade Pregão Presencial para Registro de preços, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de malharia para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Augusto Corrêa/PA, de acordo com o disposto no parágrafo único

III – CONCLUSÃO

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

casos omissos;

i. a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos

h. a vinculação ao edital de licitação;

em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

g. os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração,

os valores das multas;

f. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e

funcional programática e da categoria econômica;

e. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
CNPJ nº. 04.873.600/0001-15
ASSEJUR

